



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 636/05**

( Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar a firmar convênios com a iniciativa privada para construção, reforma, conservação e melhoramento de praças, parques e outras áreas públicas, mediante colocação de propaganda gratuita e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica, pela presente lei, O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada, visando construção, reforma, conservação e melhoramento de praças, parques e outras áreas públicas dentro do Município de Nazaré Paulista.

**Artigo 2º** - Os convênios previstos no artigo anterior poderão ser firmados somente com pessoas jurídicas, sendo vedada a celebração com pessoas físicas ou partidos políticos.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder incentivos, a seu critério, com o objetivo de fomentar a aplicação desta Lei, com a finalidade, inclusive, de sua ampla divulgação.

**Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, devendo, principalmente, regulamentar a forma e critério de distribuição dos locais nas áreas públicas às empresas conveniadas, bem como a maneira pela qual poderá ser explorada a propaganda gratuita.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de maio de 2005.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete